



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 064/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍFICIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração e o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 820 – BR 369, bairro Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.227.560/0001-98, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. MÁRCIO HENRIQUE ESTEFANUTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.839.707-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 832.063.709-06, residente na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), homologado em 28 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

| Item | Produto | Marca | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Total (R\$) |
|------|---|-------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 06 | CARTUCHO HP 21XL (C9351CB) - pigmento preto - 12 ml - original do fabricante da impressora HP modelos DeskJet F2280/ D2320/ D2345/ D2330/ D2360/ D2430/ D2445/ D2460/ 3910/ 3915/ 3920/ 3940/ F4135/ F4140/ F4180/ F335/ F350/ F340/ F380/ F1100/ D1320/ D1330/ D1341/ D1360; HP Officejet J3680/4315; HP psc | HP | uni | 35 | 74,90 | 2.621,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | |
|----|---|-------------|-----|----|--------|----------|
| | 1410 | | | | | |
| 10 | CARTUCHO HP 27A (C2787AB) - pigmento preto - 10 ml - original do fabricante da impressora Deskjet 3320, 3420, 3425, 3520, 3550, 3620, 3650, 3651, 3740, 3745, 3747, 3843, 3845, 3847. HP Officejet 4315, 5605, 5610. HP Printer/Scanner/Copier1311, 1315. HP Fax 1240 | HP | uni | 60 | 67,00 | 4.020,00 |
| 14 | FITA P/ IMPRESSORA EPSON LQ 590+ Preta | MASTERPRINT | uni | 10 | 40,00 | 400,00 |
| 15 | TONER CE285A - Impressora HP Laserjet M1212nf MP | HP | uni | 10 | 223,00 | 2.230,00 |
| 22 | TONER HP 35A - original do fabricante da impressora LaserJet modelos P1005 e P1006 - pigmento preto | HP | uni | 38 | 219,00 | 8.322,00 |
| 23 | TONER MLT-D101S - Impressora Samsung ML-2165 | SAMSUNG | uni | 11 | 214,20 | 2.356,20 |
| 25 | TONER REMANUFATURADO (CB 323 A) - para impressora LaserJet HP modelo 1525 (nw color) pigmento magenta. | ECOLOGIC | uni | 02 | 101,00 | 202,00 |
| 27 | TONER REMANUFATURADO (CE 321 A) - para impressora LaserJet HP modelo 1525 (nw color) pigmento ciano (Cyan). | ECOLOGIC | uni | 02 | 100,90 | 201,80 |
| 28 | TONER REMANUFATURADO (CE 322 A) - para impressora LaserJet HP modelo 1525 (nw color) pigmento amarelo (Yellow). | ECOLOGIC | uni | 02 | 100,90 | 201,80 |
| 29 | TONER REMANUFATURADO 11 A - p/ impressora Q6511A - pigmento preto | ECOLOGIC | uni | 06 | 147,90 | 887,40 |
| 30 | TONER REMANUFATURADO 12 A - p/ impressora LaserJet 1022 | ECOLOGIC | uni | 70 | 49,90 | 3.493,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 24.935,70 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)** pelo fornecimento dos itens: 06, 10, 14, 15, 22, 23, 25, 27, 28, 29 e 30, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do objeto do Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa | |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-------------------------|----------|----------------|--------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 0203 | 04 | 122 | 10 | 2 | 004 | 33903017 | 1684 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0204 | 04 | 122 | 10 | 2 | 005 | 33903017 | 1685 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0301 | 22 | 661 | 11 | 2 | 006 | 33903017 | 1686 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0302 | 23 | 695 | 11 | 2 | 007 | 33903017 | 1687 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|----|---|-----|----------|------|-----|---|------------------------------------|
| 0501 | 08 | 244 | 13 | 2 | 065 | 33903017 | 1695 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0531 | 08 | 244 | 13 | 2 | 066 | 33903017 | 1697 | 739 | Bolsa família | Material de processamento de dados |
| 0502 | 08 | 243 | 13 | 2 | 047 | 33903017 | 1696 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0601 | 20 | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903017 | 1698 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0601 | 20 | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903017 | 1699 | 504 | Royalties e outras compensações financeiras | Material de processamento de dados |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903017 | 1701 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0701 | 15 | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903017 | 1702 | 504 | Royalties e outras compensações financeiras | Material de processamento de dados |
| 0702 | 26 | 782 | 15 | 2 | 056 | 33903017 | 1705 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0702 | 26 | 782 | 15 | 2 | 056 | 33903017 | 1706 | 504 | Royalties e outras compensações financeiras | Material de processamento de dados |
| 0801 | 04 | 123 | 16 | 2 | 062 | 33903017 | 1707 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0801 | 04 | 123 | 16 | 2 | 062 | 33903017 | 1708 | 504 | Royalties e outras compensações financeiras | Material de processamento de dados |
| 0901 | 04 | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903017 | 1709 | 000 | Recursos ordinários – Livres | Material de processamento de dados |
| 0901 | 04 | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903017 | 1710 | 504 | Royalties e outras compensações financeiras | Material de processamento de dados |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da



documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Antônio Batista da Rosa, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 28 de Março de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete

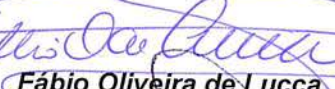

Paulus Tonholi P. de Campos
Sec Munic de Indústria, Comércio e Meio Ambiente


Regina Margareth N. Fernandes
Sec Munic de Assistência Social


Benício Mareca
Sec Munic de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento


Antonio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo


Telma C. de Paula Gonçalves
Sec Munic de Finanças


Fábio Oliveira de Lucca
Sec Munic de Administração


Fábio Antônio Batista da Rosa
Gestor do Contrato


Márcio Henrique Estefanuto
Andipel Papelaria Ltda ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.883

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ


CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2012


Demonstração da Dívida Flutuante
Atendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64


no Período de Janeiro a Dezembro


| TÍTULOS | Saldo do exercício | RESTOS A PAGAR | | | | Saldo para o exercício seguinte |
|--|--------------------|----------------|----------------------|-------------------|-----------|---------------------------------|
| | | Inscrição | Liquidação Inscricao | Liquidação Bancos | Cancelado | |
| Totais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONSIGNAÇÕES | | | | | | |
| ANOS A REPASSAR | | | | | | |
| ANOS A REPASSAR FÉRIAS DE SERVIDORES | 0,00 | 34.827,41 | | | | 34.827,41 |
| IRRF A REPASSAR | | | | | | |
| IRRF A REPASSAR DE SERVIDORES ATIVA | 0,00 | 8.175,44 | | | | 8.175,44 |
| CONSIGNAÇÕES A REPASSAR PARA OUTROS EMPREGOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 0,00 | 20.901,14 | | | | 20.901,14 |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 0,00 | 3.900,00 | | | | 3.900,00 |
| Totais | 0,00 | 59.623,99 | | | | 59.623,99 |
| RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | |
| Totais | 0,00 | 599,31 | | | | 599,31 |
| TOTAL GERAL | 0,00 | 60.123,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.123,30 |

Comentários


 TAKAMISHI TASHIGUCHI
 CONTADOR


 CLAUDIO SSAMU KOWATA
 PRESIDENTE DA CÂMARA


 APARICIDO ROBERTO GARCIA
 TESOUREIRO


 LUIZ CARLOS DE GRANDE
 CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 022/2013.

SÚMULA: Indica e nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas, adiante mencionadas, para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 074 de 23 de dezembro de 1.997, a saber:

PRESIDÊNCIA:
 Presidente - Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal
 Presidente Adjunto - Jovadir Blum - Vice-Prefeito

DIRETORIA DE OPERAÇÕES:
 Diretor de Operações - Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
 Secretário - Sérgio Anselmo Saldelli

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS (GRAF):
 Representante da Câmara Municipal de Vereadores - Carlos Henrique Molini
 Representante da Secretaria Municipal de Obras - Antonio Carlos Chiarotti
 Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Ana Maria Baggio Molini
 Representante da Assistência Social do Município - Nora Elizabeth Chimmias Cassar
 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Cleuza Molini Ormenoze.

CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (CENG):
 Representantes do Grupo de Escoteiros - José Eduardo Serafim
 Representantes da ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - Diógenes Gonçalves dos Santos
 Representante da Associação Alélica dos Menores Ribeirão-Clarenses - Osvaldo José Zizoldo
 Representante da Ação Social do R.U.C. - Ribeirão-Clarenses Unidos em Cristo - Paulo César Zizoldo
 Representantes das Pastorais - Pe. Anderson Rodrigues Henriques

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL (NUDEC) - BAIRROS
 Representante do Bairro Baggios - Ademar Baggio
 Representante do Bairro Ruína - Maria Aparecida da Silva Ruína
 Representante do Dist. Adm. Cachoeira do Espírito Santo - Olivier Barbosa de Oliveira
 Representante do Patrimônio três Corações - Neli Rosa de Oliveira Ferreira
 Representante do Patrimônio São Roque - Olívio Yosinori Furuho

Representante do Patrimônio Bananeira - Willan Civalani Junior

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril (04) de 2.013 (dois mil e treze).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 038/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Antonio Ramos Nogueira, funcionário concursado, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de Março de 2013.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 037/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:

Art. 1º - A Senhorita Larissa Santos Gomes, Farmacêutica, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2013

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica, no Distrito São Joaquim do Pontal e Município de Itambaracá.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá

CONTRATADA: Odilon - Comercial de Tubos para Esgoto Ltda - ME, CNPJ nº 17.700.868/0001-07.

VALOR: R\$ 397.230,56 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

PRazo DE VIGÊNCIA: de 28 de março de 2013, para 30 de abril de 2013.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2012, Contrato nº 005/2012.

FORO: Comarca de Andaraí - PR

Itambaracá, PR, 27 de março de 2013

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP

O Município de Itambaracá/PR, torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 012/2013, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Serviços de Encadernação, Impressão colorida, Filmagem, Fotos, Placatagem, Plotagem e Cópia Xerográfica, com fornecimento de material e mão de obra. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 16/04/2013 a partir das 09h:31m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 08, ou no sítio: www.itambaraca.pr.gov.br.

Itambaracá/PR, 02 de abril de 2013

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/2013

O VEREADOR CARLOS HENRIQUE MOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 19, XXIII DO REGIMENTO INTERNO EM VIGÊNCIA, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01 de Abril de 2013, o Sr. AQUINALDO ELIANO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.625.451-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob número 737.294.699-91, da Função de Confiança de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno do Legislativo, para a qual foi nomeado pela portaria 008/09 em 30/12/2009.

§ Único - A exoneração se dá a pedido do próprio servidor, que a partir desta data retornará ao emprego de origem de Técnico em Contabilidade, para o qual é concursado.

Art. 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência em 01 de Abril de 2013.

CARLOS HENRIQUE MOLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 006/13

O VEREADOR CARLOS HENRIQUE MOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 19, XXIII, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGÊNCIA E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 389/2007 DE 11/12/2007, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 1º de Abril de 2013, o servidor Sr. Erik Sunao Tanaka, ocupante estável do emprego público efetivo de Técnico Contábil junto a esta Casa, portador da CPTS nº 41641 série 00049-PR e inscrito no CRC - PR - categoria "Técnico em Contabilidade", sob nº 039073/0-4, para exercer junto a Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná a Função de Confiança de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno do Legislativo na forma com que determina a Resolução nº 003/07 de 11/12/2007.

§ 1º - O seu mandato terá vigência garantida até 31/12/2013 na forma do Parágrafo Único - Artigo 2º, da Resolução nº 003/07, dispositivo que também normatiza os casos de destituição.

§ 2º - Mantém-se o direito de evolução funcional do servidor, previsto no Capítulo III - Seção I, da Resolução nº 004/03 de 16/12/2003, enquanto no exercício desta função de confiança, enquadrando-o no padrão de vencimento a que tiver direito.

§ 3º - Fica atribuído ao ocupante deste cargo, enquanto no seu efetivo exercício, a função de confiança FC-00 fixada pela Lei Municipal nº 391/2007.

Artigo 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 01 de Abril de 2013.

CARLOS HENRIQUE MOLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 025/2013

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na dotação orçamentária abaixo relacionada:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTES E LAZER
 04.02-Departamento de Cultura
 41.302.0012.2.024-Manutenção do Departamento de Cultura

| | |
|--|----------|
| 41.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 |
| Fonte:360-Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercícios Anteriores | |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J. R. DA SILVA - ELETRODOMÉSTICOS - ME - CNPJ/MF: 65.014.284/0001-10

OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.382,50 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98

OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.935,70 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal